



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.951, DE 10 DE JUNHO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº025/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE REPARCELAMENTO E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG (LAVRASPREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os reparcelamentos dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo aos seguintes Termos de Acordo:

I - Termo de Acordo 001/2009 competências: 07/2003, 08/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 01/2004, 02/2004, 03/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004/ 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 07/2005, 08/2005, 09/2005, 10/2005, 11/2005, 12/2005, 05/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006/ 12/2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007 débito no valor de R\$2.301.930,74 (dois milhões, trezentos e um mil, novecentos e trinta reais e setenta quatro centavos);

II - Termo de Acordo 002/2009 competências 01/2009 a 07/2009 débito no valor de R\$417.090,11 (quatrocentos e dezessete mil, noventa reais e onze centavos);

III - Termo de Acordo 001/2011 competência 05/2010 a 12/2010, incluindo décimo terceiro débito do exercício 2010 no valor de R\$1.250.524,78 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte quatro reais e setenta oito centavos);

IV - Termo de Acordo 001/2012 parte patronal do auxílio-doença e salário maternidade das competências 10/2005 a 04/2011 incluindo décimo terceiro dos respectivos exercícios de 2005 a 2010, débito no valor de R\$530.290,97 (quinhentos e trinta mil, duzentos e noventa reais e noventa sete centavos).

Parágrafo Único – O reparcelamento é resultante de Parcelamentos celebrados por força dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmados entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal de Lavras, (mencionados nos incisos anteriores) nos termos da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de débito oriundo das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às seguintes competências:

de 08 de junho de 2013. Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de junho de 2010, o DECRETÁRIO que





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I - Julho/2012, nos valores de R\$ 174.595,94 (cento e setenta quatro mil, quinhentos e noventa cinco reais e noventa quatro centavos), referente à Contribuição Segurado e R\$127.701,25 (cento e vinte sete mil, setecentos e um reais e vinte cinco centavos) referente à contribuição patronal;

II - Agosto/2012, nos valores de R\$ 209.973,97 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta três reais e noventa sete centavos), referente à contribuição segurado e R\$195.792,64 (cento e noventa cinco mil, setecentos noventa dois reais e sessenta quatro centavos) referente à contribuição patronal;

III - Setembro/2012, nos valores de R\$209.754,24 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta quatro reais e vinte e quatro centavos), referente à contribuição segurado, e R\$257.302,16 (duzentos e cinquenta sete mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos) referente à contribuição patronal;

IV - Outubro/2012, nos valores de R\$174.543,04 (cento e setenta quatro mil, quinhentos e quarenta três reais e quatro centavos), referente à contribuição segurado, e R\$ 214.944,67 (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente à contribuição patronal;

V - Novembro/2012, no valor de R\$292.575,10 (duzentos noventa dois mil, quinhentos setenta cinco reais e dez centavos), referente à contribuição patronal;

VI - Dezembro/2012, no valor de R\$215.437,25 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta sete reais e vinte cinco centavos), referente à contribuição patronal;

VII - 13º/2012, no valor de R\$183.681,30 (cento oitenta três mil, seiscentos oitenta um reais e trinta centavos), referente a décimo terceiro salário do exercício de 2012.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento do débito referente à diferença de compensação patronal competências 01/2007 a 07/2011, no valor de R\$919.755,77 (novecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta cinco reais e setenta sete centavos).

Art. 4º - O reparcelamento e parcelamentos dos débitos relativos às competências discriminadas no artigo 1º, 2º e 3º serão celebrados conforme disposto na Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As parcelas referentes ao parcelamento e parcelamentos citados nesta Lei serão descontadas junto ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), conforme disposto no §6º, do art. 5º A, da Portaria 21, de 16 de janeiro de 2013 - MPS/GM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

